



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 06 DE AGOSTO DE 2021

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 144 DE 06 DE AGOSTO  
DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOLÂNEA, BANANEIRAS, ARARA, SERRARIA, CASSERENGUE, BORBOREMA, DAMIÃO E CACIMBA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Arara no Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo - CICOB, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 28 de maio de 2021 entre municípios de Solânea, Bananeiras, Arara, Serraria, Casserengue, Borborema, Damião e Cacimba de Dentro, com a finalidade de utilização de matadouro público regional no manejo e abate de animais, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Parágrafo único.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes, no que tange aos objetivos nele delineados.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 06 DE AGOSTO DE 2021

Página | 2

**Art. 2º.** O estatuto do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo-CICOB disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO - CICOB, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei

Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 4º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme abaixo indicado:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.2015.2058 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 06 DE AGOSTO DE 2021

Página | 3

- CICOB

0010000.01 Recursos Ordinários

3.3.71.70.01 RATEIO PELA  
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO  
PÚBLICO

II. Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

III. Para fazer face ao Crédito Especial, a anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo indicado:

08.00 SECRETARIA DE OBRAS E  
SERVIÇOS URBANOS

18.512.2015.2052 CONTRIBUIÇÃO  
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

0010000.01 Recursos Ordinários

3.3.71.70.01 RATEIO PELA  
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO  
PÚBLICO

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se

retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, 06 de Agosto de 2021.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 06 DE AGOSTO DE 2021

Página | 4

LEI ORDINÁRIA Nº 145 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA: AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, imóvel pertencente ao município de Arara pelo imóvel descrito no inciso II, onde funciona a Câmara Municipal, ambos de propriedade do Município de Arara:

I – Imóvel desafetado medindo 14 (quatorze) metros de frente por 18,25 (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento de ambos os lados, totalizando 255,5 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Marísio Moreno, nº 157, no centro desta cidade de Arara-PB, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Imóvel funcional medindo 213,3 m<sup>2</sup>, distribuídos em dois pavimentos, localizado na Rua Solon de Lucena, nº 39, no centro desta cidade de Arara-PB, igualmente avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º - Após a instalação da sede do Poder legislativo em seu novo endereço, o imóvel especificado no inciso II, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e arquivo de acervo municipal.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 117/2009, de 21 de Julho de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 06 de agosto de 2021.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional